

# ASPECTOS GERAIS SOBRE O DEVER DE REPARAÇÃO DE DANOS DOS ADMINISTRADORES E SOCIEDADES CONTROLADORAS NA LEI 6.404/1976

*GENERAL ASPECTS OF CIVIL LIABILITY OF DIRECTORS  
AND CONTROLLING COMPANIES UNDER THE BRAZILIAN  
CORPORATIONS ACT (LAW 6,404/1976)*

**JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA**

Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).  
jlgalmeida@hotmail.com

**LARISSA QUADROS DO ROSÁRIO**

Mestranda em Direito Econômico na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR).  
Graduada em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Advogada.  
larissa.qrosario@gmail.com

Recebido em: 12.06.2024  
Aprovado em: 02.10.2024

**ÁREAS DO DIREITO:** Comercial/Empresarial; Civil

**RESUMO:** O presente trabalho trata da responsabilidade civil de administradores e controladores de sociedades anônimas. Desenvolvido com base em levantamento bibliográfico e análise da legislação vigente, em especial a Lei 6.404/1976 e a Lei 10.406/2002, o artigo possui como objetivo confirmar que a existência de uma conduta antijurídica, qualificada pelo dolo ou culpa, conexas a um dano, gera a administradores e controladores o dever de reparar danos causados a uma sociedade. A metodologia de estudo utilizou principalmente fontes indiretas (livros, artigos e texto legislativo). Como resultado, constatou-se que a estrutura de responsabilidade dos

**ABSTRACT:** This paper examines the civil liability of directors and controlling companies. Based on a literature review and an analysis of current legislation, particularly the Brazilian Corporations Act (Law 6,404/1976) and the Civil Code (Law 10,406/2002), the article seeks to demonstrate that the occurrence of an unlawful act, characterized by fraud or negligence, resulting in damage, imposes a duty on directors and controlling companies to compensate for the harm caused to the company. The research relied on secondary sources, including books, articles, and legislative texts. The study concludes that the liability framework for directors and controlling companies aligns

administradores e controladores de empresas é aquela usualmente identificada em casos cuja norma de regência é o Código Civil, isto é, exige a existência de uma conduta antijurídica, qualificada pelo dolo ou culpa, conexas a um dano. Além disso, foram mapeadas as peculiaridades materiais e processuais relacionadas ao sistema de responsabilidade em questão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito societário – Responsabilidade civil – Administradores – Controladores – Dolo e Culpa.

with the typical standards in cases governed by the Civil Code, requiring an unlawful act, qualified by fraud or negligence, linked to the damage. Additionally, the article identifies specific material and procedural aspects related to the body of rules governing this issue.

**KEYWORDS:** Corporate law – Civil liability – Director – Controlling Company – Fraud and Negligence.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Aspectos materiais sobre a responsabilidade civil de administradores e controladores. 1.1. Deveres e responsabilidade dos administradores segundo a Lei das Sociedades por Ações. 1.2. Deveres e responsabilidade dos controladores segundo a Lei de Sociedades por Ações. 2. Alguns aspectos processuais sobre a reparação de danos causados por administradores e controladores. 2.1. Discussões quanto à parte legitimada para mover ações contra atos de gestão praticados por administradores: distinções entre ações sociais e ações individuais. 2.2. Definição do valor da causa e caução nas ações movidas contra controladores nos termos do artigo 246 da Lei de Sociedades por Ações. 2.3. Incorporação superveniente da controlada: hipótese para extinção da ação com ou sem resolução do mérito? Conclusão. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

## INTRODUÇÃO

Um dos temas do direito societário de extrema importância é a responsabilidade civil de administradores e controladores por danos causados à sociedade e aos acionistas. Afinal, por vezes, a sociedade experimenta danos relevantes em razão da prática de atos pelos seus administradores e controladores.

A adequada compreensão do tema precisa ser investigada para melhor proveito dos profissionais da área jurídica ou corporativa. Aos advogados em geral, é necessário compreender a questão para orientar adequadamente seus clientes lesados em seus interesses contrários aos administradores, aos controladores ou às companhias. Aos profissionais corporativos, é necessário indicar o padrão de conduta esperado e permitido, para evitar implicações que eventuais desvios possam ocorrer, responsabilizando-os e as suas empresas.

É sempre importante compreender que tanto o administrador quanto o controlador são figuras essenciais da companhia. Ao administrador cabe a prática de atos de gestão, direção e representação da sociedade<sup>1</sup>. Por sua vez, aos controladores, compete

---

1. PEDREIRA, José Luiz Bulhões; LAMY FILHO, Alfredo. *Direito das companhias*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 792.

que deseja reparar, a fim de que se determine se ele atinge diretamente a sociedade ou o acionista.

Assim, com o estudo também se concluiu que a compreensão das nuances processuais – relevantes principalmente aos advogados e consultores jurídicos que podem atuar em prol das companhias, acionistas, administradores e/ou controladores – é essencial por permitir a escolha da medida mais adequada à proteção dos interesses de cada um dos envolvidos, e, principalmente, proteção de direitos da companhia e de acionistas diante de eventuais desvios de conduta e abusos verificados na administração e no controle das companhias.

Finalmente, em razão da própria complexidade das matérias relacionadas ao estudo desenvolvido, não se pode deixar de mencionar a identificação de uma oportunidade de aprofundamento do estudo em pesquisa futura, em relação às distinções das situações que indicam a ocorrência de dano à companhia e acionistas, bem como sua classificação enquanto dano direto ou indireto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAMPOS, Luiz Antonio de Sampaio. Deveres e Responsabilidades. In: PEDREIRA, José Luiz Bulhões; LAMY FILHO, Alfredo. *Direito das companhias*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. 4º v. – t. II.
- CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 3.
- COMPARATO, Fábio Konder. *O poder de controle na sociedade anônima*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- EIZIRIK, Nelson. *A Lei das S/A comentada*. São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. I – arts. 1º a 120.
- EIZIRIK, Nelson. *A Lei das S/A comentada*. São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. II – arts. 121 a 188.
- EIZIRIK, Nelson. *A reforma da Lei das S.A.* São Paulo: Quartier Latin, 2002.
- EIZIRIK, Nelson. *O novo direito societário*. São Paulo: Renovar, 2010.
- FRAZÃO, Ana. *Função social da empresa – Repercussões sobre a responsabilidade civil de controladores e administradores de S/As*. São Paulo: Renovar, 2011.
- GALGANO, Francesco. *Trattato di diritto commerciale e di diritto pubblico dell'economia*. 2. ed. Padova: Cedam, 1988. v. 7 – Le Società per azioni.

- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. I: parte geral – de acordo com a Lei n. 12.874/2013.
- GUERREIRO, José Alexandre Tavares. *A responsabilidade dos administradores de sociedade anônima*. São Paulo: Ed. RT, 1980.
- GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Conflitos de interesse entre sociedades controladora e controlada e entre coligadas, no exercício do voto em assembleias gerais e reuniões sociais. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 22, n. 5, p. 23-28, jul.-set. 1983.
- GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Impedimento de administrador em ação social “ut singuli”. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, nova série, v. 21, n. 45, p. 23-28, jan.-mar. 1982.
- LAMY FILHO, Alfredo. *Direito das companhias*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- LÔBO, Paulo. *Direito civil – Obrigações*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. 1. ed. São Paulo: Ed. RT, 2015.
- MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- PEDREIRA, José Luiz Bulhões; LAMY FILHO, Alfredo. *Direito das companhias*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph de. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores Nagib Slai-bi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- SANTIAGO, Márcia Andrade. A responsabilidade do administrador de sociedade anônima. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*, n. 37, p. 103-115, 2002.

## REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

- STJ, REsp 279.019/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., 13.03.2001, DJ 28.05.2001.
- STJ, REsp 798.264/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, rel. p/acórdão Ministra Nancy Andrighi, 3ª T., j. 06.02.2007, DJ 16.04.2007.
- STJ, REsp 745.739/RJ, rel. Min. Massami Uyeda, 3ª T., j. 28.08.2012, DJe 21.09.2012.
- STJ, REsp 1.207.956/RJ, rel. Ministro João Otávio de Noronha, rel. p/acórdão Min. Raul Araújo, 4ª T., j. 23.09.2014, DJe 06.11.2014.
- STJ, REsp 1.214.497/RJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, rel. p/acórdão Min. Raul Araújo, 4ª T., j. 23.09.2014, DJe 06.11.2014.
- STJ, AgRg nos EDcl no Ag 989.637/MG, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª T., j. 17.05.2016, DJe 23.05.2016.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Comercial/Empresarial; Civil

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A participação da companhia em ação de responsabilidade contra o seu próprio controlador, de Renato Berger – *RArb* 73/25-41;
- Análise do dano e do elemento subjetivo na configuração da responsabilidade civil do administrador, de Naomi Fizon Zagarodny – *RDPPriv* 116/219-236; e
- Atualidades acerca da responsabilidade dos acionistas controladores, de Tarcisio Teixeira e André Pedroso Kasemirski – *RT* 996/367-391.